



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – PR

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, com sede administrativa na Rua Cantú, nº 180, Centro, CEP 85.280-000, Altamira do Paraná, Estado do Paraná, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Sra. Elza Aparecida da Silva e da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 386/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, nos Decretos Municipais regulamentadores, notadamente o Decreto Municipal nº 009/2025, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), visando à contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas para o objeto a seguir especificado.

O presente chamamento público será realizado em formato eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, acessível no endereço **www.bll.org.br**, onde ocorrerão todas as fases do procedimento, incluindo o envio da documentação, a comunicação entre as partes e a publicidade dos atos.

CADASTRAMENTO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

- **Período:** A partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 24/09/2025, permanecendo aberto para o cadastramento de novos interessados durante todo o prazo de vigência estipulado na Cláusula 2 deste Edital.
- **Local:** Exclusivamente por meio eletrônico, no portal BLL Compras (**www.bll.org.br**). Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados fisicamente.
- **Procedimento:** Os interessados deverão realizar seu cadastro prévio como fornecedor na plataforma BLL Compras e, em seguida, localizar o presente Chamamento Público para



submeter, via *upload*, a integralidade dos documentos de habilitação exigidos na Cláusula 4, em formato digital (PDF). O ato de protocolo será considerado concluído com a emissão do comprovante de envio com data e hora pelo sistema.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, devendo fazê-lo em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do período de credenciamento. A petição deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio do campo específico para "Esclarecimentos e Impugnações" na plataforma BLL Compras (www.bll.org.br)**, dentro do respectivo certame. As respostas da Comissão de Contratação serão publicadas na mesma plataforma, vinculadas ao questionamento, garantindo a publicidade a todos os interessados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente:

- **07.001.10.302.0019.2057 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**
- **3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Objeto

Constitui objeto do presente Chamamento Público o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, isoladamente ou em regime de consórcio, especializadas na prestação de serviços de saúde, para suprir a demanda do Hospital Municipal Jaldemo Gomes Duarte em regime de **plantões médicos presenciais de urgência e emergência**, em turnos diurnos e noturnos, a serem realizados durante dias úteis, finais de semana e feriados, conforme as necessidades, a escala e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.

1.2. Tabela de Serviços e Preços de Referência

A prestação dos serviços será remunerada por hora efetivamente trabalhada, com base no valor fixo e irrevogável durante o primeiro ano de vigência, estipulado na tabela abaixo, que servirá de referência para todos os credenciados, não havendo disputa de preços.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR HORA (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	12920	Prestação de serviços de saúde, mediante regime de plantões médicos presenciais, em turnos diurnos e/ou noturnos, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	HORA	9.636	R\$ 131,53	R\$ 1.267.423,08

1.3. Justificativa do Valor de Referência

O valor de referência por hora foi estabelecido com base em criteriosa pesquisa de mercado, documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo administrativo. A Administração optou por fixar o valor na **média** dos preços praticados por outros municípios da região e pelo consórcio de saúde CIS-COMCAM. Essa escolha representa uma decisão estratégica que visa equilibrar a atratividade do certame para profissionais e empresas qualificadas com o princípio da economicidade. Um valor excessivamente baixo poderia resultar em baixo interesse e na consequente dificuldade de preenchimento das escalas, perpetuando o problema que este credenciamento busca solucionar. Por outro lado, a média aritmética, oferece um parâmetro mais robusto e representativo do mercado regional, aumentando a probabilidade de adesão e, consequentemente, a garantia de continuidade e qualidade dos serviços de saúde à população. O valor fixado já contempla todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e qualquer outro ônus que incida sobre a prestação do serviço.

1.4. Natureza da Demanda

Os quantitativos indicados na tabela acima são meramente **estimativos** para o período de 12 (doze) meses e não geram, para a Administração, a obrigação de contratar a totalidade prevista. A contratação



dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda real e a disponibilidade orçamentária do Município, não assistindo aos credenciados qualquer direito subjetivo à contratação ou a indenizações caso a demanda efetiva seja inferior à estimada.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Vigência do Edital

O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, mediante ato devidamente justificado.

2.2. Cadastramento Permanente

Durante todo o período de vigência deste Edital, qualquer interessado que preencha as condições de habilitação aqui estabelecidas poderá solicitar seu credenciamento. Os pedidos submetidos após o início do certame serão analisados pela Comissão de Contratação, e, uma vez habilitados, os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de ordem de chamamento existente, garantindo-se a continuidade e a rotatividade do cadastro.

2.3. Republicação Periódica

Em conformidade com o art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 009/2025, o presente Edital será **republicado com periodicidade não superior a 6 (seis) meses**, a contar da data da publicação original, para fomentar o ingresso de novos interessados.

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Requisitos Gerais

Poderão solicitar o credenciamento as pessoas jurídicas, incluindo consórcios, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento Público e que atendam, integralmente, a todas as condições de habilitação e demais exigências contidas neste Edital e em seus anexos. A participação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os seus termos.

3.2. Vedações à Participação



Em conformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a participação, direta ou indiretamente, de interessados que:

- a) Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Altamira do Paraná ou sanção de declaração de inidoneidade em qualquer esfera da Federação;
- b) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- c) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

A verificação de tais impedimentos será realizada pela Comissão de Contratação mediante consulta aos cadastros oficiais, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e os cadastros dos Tribunais de Contas.

3.3. Participação de Consórcios

Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como forma de ampliar a competitividade e a capacidade operacional dos prestadores, conforme justificado no Termo de Referência. A permissão de consórcios não apenas fomenta a participação de empresas de menor porte, mas também estabelece um mecanismo de resiliência operacional. A união de esforços e de quadros profissionais de múltiplas empresas em um consórcio distribui o risco de falhas na cobertura de escalas, especialmente em casos de ausências imprevistas de médicos,



mitigando um dos principais riscos identificados no planejamento desta contratação e reforçando a garantia de continuidade do serviço. Para tanto, os consórcios deverão atender às seguintes condições:

- a) Apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;
- b) Indicar a empresa líder do consórcio, que será a responsável por representá-lo perante o Município;
- c) Declarar a responsabilidade solidária das empresas consorciadas por todas as obrigações do contrato;
- d) Apresentar, individualmente, todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital para cada uma das empresas consorciadas.

CLÁUSULA 4 – DO PROCEDIMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os interessados deverão realizar o **upload da documentação listada a seguir, em formato digital (PDF), nos campos apropriados da plataforma BLL Compras**. A documentação deve estar legível e, quando aplicável, devidamente assinada.

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com objeto social compatível com o objeto do credenciamento. Em se tratando de sociedades por ações, apresentar também os documentos de eleição dos administradores.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



4.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor na data de apresentação.

Nota: A Administração opta por não exigir balanço patrimonial ou outros índices contábeis, por entender que, para a natureza do serviço a ser prestado (sem necessidade de grandes investimentos iniciais ou mobilização de capital), a comprovação da saúde financeira por meio da certidão de falência é suficiente e adequada, além de menos restritiva, ampliando a competitividade do certame.

4.4. Qualificação Técnica

A avaliação da qualificação técnica se concentrará na capacidade comprovada da empresa e na regularidade dos profissionais a ela vinculados, em detrimento de requisitos temporais que podem ser restritivos e juridicamente frágeis, como tempo de existência da empresa ou de formação do profissional. Tais barreiras de entrada não garantem, por si sós, maior qualidade e limitam a competitividade, contrariando o espírito da Lei nº 14.133/2021. A abordagem adotada, focada em experiência comprovada e regularidade profissional, é mais eficaz e defensável.

a) Certificado de Inscrição e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), com validade em vigor.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, qual seja, a prestação de serviços médicos em regime de plantão.

c) Documentação relativa a cada profissional médico que será disponibilizado pela empresa para a prestação dos serviços:

i. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina, devidamente registrado.

ii. Cópia da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRM-PR.

iii. Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional, emitida pelo CRM-PR, com prazo de validade em vigor.

iv. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Federal, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação.

v. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da unidade da federação onde o profissional possui sua inscrição no CRM.



vi. Comprovação de vínculo profissional com a empresa proponente, que poderá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (caso o profissional seja sócio) ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.

4.5. Declarações

a) Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo do Anexo I.

b) Declaração unificada, conforme modelo do Anexo II, atestando:

i. O pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos à sua participação.

ii. A não existência de empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

iii. Que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

iv. Que seus proprietários, administradores e dirigentes não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/1990.

CLÁUSULA 5 – DA ANÁLISE, JULGAMENTO E RECURSOS

5.1. Análise e Saneamento de Falhas

A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de submissão no sistema, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante autorização da autoridade competente, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 009/2025. Conforme faculta o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão poderá, em decisão fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.2. Julgamento

O julgamento consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital. Não haverá classificação por pontuação ou preço. Serão considerados **HABILITADOS** e, portanto, **CRENCIADOS**, todos os interessados que apresentarem a documentação de forma completa e regular.



5.3. Publicação e Recursos

O resultado do julgamento de cada pedido de credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e **na plataforma BLL Compras**. Da decisão que habilitar ou inabilitar um proponente, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente por meio da funcionalidade específica para recursos na plataforma BLL Compras**. Os demais interessados serão intimados, pela própria plataforma, para apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO

6.1. Critério de Seleção

Reitera-se que este procedimento não envolve competição ou seleção de uma única proposta mais vantajosa. A contratação se dará com todos os interessados que forem devidamente credenciados, de forma paralela e não excludente, para atender às necessidades da Administração.

6.2. Formação da Lista e Ordem de Chamamento

A convocação dos credenciados para a celebração do contrato e início da prestação dos serviços obedecerá a uma lista de classificação, organizada estritamente segundo o critério objetivo de ordem cronológica, **definida pela data e hora exatas do registro de submissão da documentação completa na plataforma BLL Compras**, conforme comprovante eletrônico emitido pelo sistema.

6.3. Critério de Desempate

Na **remota** hipótese de o sistema BLL Compras registrar dois ou mais pedidos de credenciamento com **idêntico registro de data e hora (incluindo segundos)**, o desempate para fins de ordenamento na lista de chamamento será realizado por meio de **sorteio público**, a ser conduzido pela Comissão de Contratação em sessão pública, com prévia convocação dos envolvidos.

6.4. Sistema de Rodízio e Gestão de Contratos Ativos

Para otimizar a gestão administrativa, fortalecer a integração das equipes médicas e de enfermagem e garantir a familiaridade dos profissionais com os protocolos e rotinas do Hospital Municipal Jaldemo



Gomes Duarte, a Administração adotará um sistema de rodízio de contratos. Este modelo visa evitar a excessiva pulverização de prestadores, que poderia comprometer a eficiência operacional e a qualidade assistencial.

- a) A Administração manterá, simultaneamente, até **05 (cinco) contratos** ativos com os credenciados para a execução das escalas de plantão. Este número foi considerado adequado à escala de demanda do município.
- b) A escala mensal de plantões será distribuída de forma **equitativa e impessoal** entre os credenciados que possuem contrato ativo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade do serviço e os princípios da isonomia e da impessoalidade.
- c) Os demais credenciados habilitados que não possuem contrato ativo comporão uma **lista de espera**, organizada estritamente pela ordem cronológica de credenciamento.
- d) Quando um dos contratos ativos se encerrar (pelo término da vigência, rescisão ou descredenciamento), ou quando houver necessidade de ampliar o número de prestadores, a Administração convocará o próximo interessado da lista de espera para firmar novo contrato, garantindo assim a rotatividade e a isonomia ao longo do tempo, em conformidade com as orientações do TCE-PR.

6.5. Procedimento de Convocação

A convocação do credenciado para assinatura do contrato será realizada por meio do **sistema de mensagens da plataforma BLL Compras e, de forma complementar, enviada ao e-mail cadastrado pelo interessado no sistema**. O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar seu interesse. A contagem do prazo iniciar-se-á a partir da primeira comunicação enviada. A ausência de resposta no prazo estipulado será interpretada como recusa tácita.

6.6. Recusa à Convocação

O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou não se manifestar no prazo estabelecido, será reposicionado no **final da lista de espera**. A ocorrência de **2 (duas) recusas**, consecutivas ou alternadas, durante a vigência do edital, implicará o **descredenciamento automático** do interessado, que poderá, contudo, realizar novo pedido de credenciamento, o qual será analisado e posicionado ao final da fila, se habilitado.

6.7. Publicidade da Lista de Credenciados



Em observância ao art. 11, § 4º, do Decreto Municipal nº 009/2025, a lista de credenciados, organizada conforme o critério de ordem cronológica de chamamento, será **permanentemente mantida e atualizada para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município de Altamira do Paraná.**

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Obrigações da Contratante (Município)

- a) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos estabelecidos.
- b) Fornecer à credenciada as instalações, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços médicos no Hospital Municipal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada para a fiel execução do contrato.
- d) Designar, por meio de portaria, um gestor e um fiscal (titular e substituto) para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, notificando a credenciada sobre a designação.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, registrando todas as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Obrigações da Credenciada (Contratada)

Além das demais obrigações previstas neste Edital e no contrato, compete à credenciada:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com o objeto, as normas técnicas aplicáveis, o Código de Ética Médica e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Cumprir rigorosamente a escala de plantões definida pela Administração, garantindo a presença física e contínua do profissional médico durante todo o turno.
- c) Em caso de falta ou impedimento do profissional escalado, providenciar sua **substituição imediata** por outro profissional de qualificação equivalente, previamente aprovado pela Administração, de modo a não causar qualquer interrupção no serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da contratação de seus profissionais, isentando o Município de qualquer responsabilidade.



- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
- f) Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato e para ser o ponto de contato para todas as comunicações.
- g) Preencher de forma legível e completa todos os documentos médicos (prontuários, laudos, atestados) e administrativos (folhas de ponto, relatórios de produção) exigidos pela Administração.
- h) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

7.3. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, formalmente designados pela autoridade competente, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Municipal nº 329/2025.

- Gestora do Contrato: Andrea Ribeiro de Matos, Chefe de Divisão de Licitação e Contratos Administrativos, Matrícula: 508937.
- Fiscal do Contrato: Silvano Da Silva Vaz, Diretor de Compras, Matrícula: 508979.
- Fiscal Substituta: Ana Paula Kazmierski Ferreira, Diretora de Administração Hospitalar.

A fiscalização abrangerá o acompanhamento técnico (qualidade do atendimento), administrativo (cumprimento de escalas, pontualidade) e documental, e terá como ferramenta central o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do Anexo IV, cujos indicadores servirão de base para o ateste dos serviços e para a aplicação de eventuais glosas ou sanções.

CLÁUSULA 8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de ateste, pelo fiscal do contrato, da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- b) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela credenciada e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do relatório de plantões efetivamente realizados no mês de referência, devidamente validado pela direção do hospital e pelo fiscal do contrato.



c) O pagamento fica condicionado à comprovação, pela credenciada, da manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação de certidões válidas.

d) Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a credenciada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será acrescido de compensação financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira diário, calculado como $I=(TX/365)$, sendo TX a taxa de 6% ao ano (0,06).

e) Os valores a serem pagos poderão sofrer glosas (reduções) proporcionais, caso a avaliação de desempenho apurada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) indique a não conformidade ou a execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Das Infrações e Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**, por escrito, para infrações de menor gravidade.

b) **Multa**, nos seguintes termos:

i. **Multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada a 10% (dez por cento).

ii. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação.



iii. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação ou rescisão por culpa da contratada.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Altamira do Paraná, pelo prazo de até 3 (três) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabível.

9.2. Do Descredenciamento

O credenciado poderá ser descredenciado do presente chamamento público, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) Por solicitação expressa do próprio credenciado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se a obrigação de cumprir os compromissos já assumidos.

b) Automaticamente, por perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas.

c) Por descumprimento de obrigações previstas neste Edital ou no contrato.

d) Por recusa em aceitar a convocação para contratar, nos termos da Cláusula 6.6.

e) Por avaliação de desempenho classificada como "Insatisfatória" de forma reiterada, conforme apurado no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Em todos os casos de aplicação de sanção ou descredenciamento, será instaurado processo administrativo específico, assegurando-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente Edital e a participação dos interessados não geram direito subjetivo à contratação com a Administração, que convocará os credenciados conforme sua necessidade e conveniência.

b) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público.

c) Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

d) O credenciado deverá observar o mais alto padrão de ética e integridade, abstendo-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou coerção durante todo o processo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

e) Integram este Edital, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Altamira do Paraná - PR, 18 de setembro de 2025.

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



ANEXO I - CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [Endereço Completo], por meio de seu representante legal, Sr(a)., portador(a) do CPF nº [CPF] e RG nº, vem, por meio desta, solicitar seu credenciamento para a prestação de serviços de plantão médico, objeto do Edital em referência.

Para tanto, apresentamos em anexo toda a documentação de habilitação exigida e declaramos estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas no referido Edital e em seus anexos.

Informamos nossos dados de contato para comunicações oficiais:

Telefone:

E-mail: [E-mail para comunicações oficiais]

Atenciosamente,

[Local], [data].

[Cargo]



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [Endereço Completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os fins de direito e sob as penas da lei:

1. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 006/2025 e que não há fatos impeditivos à sua participação no certame ou à futura contratação.
2. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
3. Que não se enquadra em nenhuma das vedações à participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4. Que seus proprietários, administradores e dirigentes não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o art. 26, §4º, da Lei nº 8.080/1990.
5. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e pelas informações prestadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data].

[Nome]

[Cargo]



ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Este instrumento estabelece os critérios objetivos para a avaliação da execução dos serviços, servindo como base para a fiscalização e para o pagamento variável conforme o desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.

1. Finalidade do IMR

- Comprovar a efetiva execução dos plantões médicos.
- Validar a qualidade técnica e a conformidade do atendimento prestado.
- Embasar os pagamentos mensais, aplicando glosas ou bonificações com base no desempenho aferido.
- Subsidiar os relatórios de acompanhamento do gestor e dos fiscais do contrato.

2. Frequência da Medição

A medição do desempenho será realizada **mensalmente**, com base na consolidação dos dados de todos os plantões realizados no período. Os registros deverão ser validados pelo fiscal do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3. Tabela de Parâmetros e Indicadores de Desempenho

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO TÉCNICA	META ESPERADA	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PESO
1	Cumprimento de Escala	Presença integral nos plantões previamente confirmados.	≥ 95% dos plantões designados.	Folha de ponto com assinatura da chefia; Relatórios do sistema de frequência.	40%
2	Assiduidade	Não ocorrência de faltas injustificadas.	0 faltas sem prévia justificativa.	Registros de frequência e comunicações formais (e-mails, ofícios).	20%
3	Pontualidade	Início e término dos plantões no horário previsto.	≥ 95% de pontualidade.	Controle de ponto/escala eletrônica ou folha de ponto assinada.	10%
4	Qualidade do Atendimento	Ausência de reclamações, condutas éticas e técnicas adequadas.	≥ 90% de satisfação.	Relatórios da Ouvidoria; Formulários de avaliação da supervisão.	15%
5	Regularidade Documental	Entrega de relatórios, atestados e notas fiscais dentro do prazo.	100% de conformidade e pontual.	Protocolos do setor de faturamento e controle interno da Secretaria de Saúde.	15%



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

4. Classificação do Resultado

FAIXA DE RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO ADMINISTRATIVA
90% a 100%	Excelente	Pagamento integral
75% a 89%	Regular	Advertência formal
Abaixo de 75%	Insatisfatório	Glosa proporcional e reavaliação do vínculo



5. Responsáveis pela Medição

- **Fiscal Técnico do Contrato:** Verificação da execução dos plantões e atendimento presencial;
- **Gestor do Contrato:** Consolidação do relatório mensal e validação final dos dados;
- **Setor de Saúde e Faturamento:** Conferência dos documentos de produção e emissão do parecer para pagamento.

6. Documentação Obrigatório para Medição

- Escala mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Folha de ponto assinada ou sistema eletrônico de frequência;
- Relatório mensal de produtividade médica;
- Parecer técnico do fiscal;
- Nota fiscal com os plantões efetivamente realizados;
- Declaração de regularidade fiscal e trabalhista (se aplicável)

7. Disposições Finais

- O IMR integra o processo de pagamento e será exigido para cada prestador credenciado que executar plantões no período;
- O não atingimento dos indicadores acima poderá ensejar **glosas parciais, suspensão temporária do credenciamento ou rescisão**, nos termos do edital;
- A Administração reserva-se o direito de **ajustar os critérios e metas mediante necessidade justificada**, mediante



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos, elaborada durante a fase de planejamento, identifica os principais riscos associados à contratação e estabelece as medidas mitigadoras a serem adotadas pela Administração, em conformidade com o art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.

Nº	CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	TIPO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS
1	Execução Contratual	Ausência ou atraso de profissional credenciado no plantão, causando desassistência.	Operacional	Média	Alto	Alto	Cláusula contratual de substituição imediata sob pena de multa; Sistema de rodízio com múltiplos contratos ativos; Manutenção de lista de espera para convocação emergencial.
2	Qualidade Técnica	Atendimento médico inadequado, com imperícia, negligência ou imprudência.	Técnico	Baixa	Alto	Médio	Exigência de Certidão de Conduta Ética do CRM; Fiscalização ativa pelo fiscal técnico; Avaliação de desempenho via IMR; Canal de ouvidoria para pacientes; Cláusula de rescisão por má qualidade.
3	Gestão Contratual	Falha na comprovação das horas efetivamente trabalhadas, gerando	Administrativo	Média	Médio	Médio	Sistema de controle de frequência (ponto eletrônico ou folha validada pela chefia de enfermagem); Conferência dupla pelo fiscal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

		pagamento indevido.					do contrato antes do ateste da nota fiscal.
4	Legal e Regulatório	Questionamento jurídico quanto à legalidade do modelo de credenciamento ou dos critérios de distribuição.	Jurídico	Baixa	Alto	Médio	Fundamentação robusta no ETP e no Edital (Lei 14.133/21 e jurisprudência TCU/TCE-PR); Critérios de distribuição objetivos e impessoais (ordem cronológica e sorteio); Publicação de todos os atos no PNCP.
5	Orçamentário	Execução da despesa acima do valor estimado devido a um aumento imprevisto da demanda.	Financeiro	Média	Alto	Alto	Monitoramento mensal da execução financeira pelo gestor do contrato; Cláusula de limite máximo de pagamento no contrato; Previsão de necessidade de aditivo orçamentário no planejamento.
6	Capacidade Operacional	Excesso de credenciados sem demanda suficiente para todos, gerando frustração e abandono do cadastro.	Estratégico	Média	Médio	Médio	Sistema de rodízio com número limitado de contratos ativos, garantindo um volume mínimo de serviço para os contratados; Comunicação transparente sobre a natureza da contratação sob demanda.



ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXX/2025]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025
CRENCIAMENTO Nº 006/2025

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A
EMPRESA XXXXXXXX.

O **Município de Altamira do Paraná**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº. 180, Centro, telefone (44) 3755-1142, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.280-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Elza Aparecida da Silva**, e a empresa *****, estabelecida em [Endereço Completo], inscrita no CNPJ sob o n. [CNPJ da Empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular/representante legal, o(a) Senhor(a) *****, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo n. 099/2025, referente ao Edital de Credenciamento n. 006/2025, homologado em XX de XXXXX de 2025, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de saúde, para suprir a demanda do Hospital Municipal Jaldemo Gomes Duarte em regime de plantões médicos presenciais de urgência e emergência**, em turnos diurnos e noturnos, a serem realizados durante dias úteis, finais de semana e feriados, conforme as necessidades, a escala e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA DO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR HORA	VALOR TOTAL
------	--------	---------------------------	---------	------------------------	---------------	----------------



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

		SERVIÇO		ANUAL	(R\$)	ESTIMADO (R\$)
1	12920	Prestação de serviços de saúde, mediante regime de plantões médicos presenciais, em turnos diurnos e/ou noturnos, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	HORA	9.636	R\$ 131,53	R\$ 1.267.423,08

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 006/2025;

1.2.3. A Proposta e os documentos de habilitação da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços a serem executados pelos profissionais vinculados à CONTRATADA incluem, mas não se limitam a:

1.3.1. Prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes adultos e pediátricos, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico.

1.3.2. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos e prescrever tratamentos.

1.3.3. Realizar todos os procedimentos inerentes à profissão de médico, como estabilização de pacientes, suturas, curativos, entre outros.

1.3.4. Encaminhar pacientes a serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica.

1.3.5. Preencher de forma legível e completa todos os documentos médicos e administrativos exigidos.

1.3.6. Obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e aos protocolos internos do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite legal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O início da execução dos serviços ocorrerá de acordo com a inclusão da CONTRATADA na escala de plantões emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que funcionará como Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências do Hospital Municipal Jaldemo Gomes Duarte, localizado na Rua João Alves Fernandes, S/N, Centro, Altamira do Paraná - PR.

3.3. Os serviços prestados serão recebidos da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente, ao final de cada plantão, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

3.3.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis do fechamento do período mensal, após a verificação da qualidade e do cumprimento integral das horas contratadas, ocasião em que se fará constar o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento.

3.4. A Administração rejeitará o serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, determinando as correções necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá indicar e manter um preposto, com contatos de telefone e e-mail, para interlocução direta com o Fiscal e o Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidação de dúvidas e resolução de problemas durante a execução do objeto.

3.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre todas as informações do CONTRATANTE a que tiver acesso, não as divulgando sob qualquer pretexto, tratando como confidenciais todos os dados e informações, incluindo prontuários de pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme vedação expressa no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será de **R\$ 131,53 (cento e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) por hora** de plantão médico efetivamente prestada e atestada.



5.2. O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.267.423,08 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos)**. Este valor é uma estimativa e não gera obrigação de contratação total pela CONTRATANTE.

5.3. No valor por hora estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento se dará em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços e o ateste da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo XML para o e-mail: **licitacao@altamiradoparana.pr.gov.br**, acompanhada do relatório de plantões efetivamente realizados e das certidões de regularidade (FGTS, Trabalhista, Estadual, Federal e Municipal) válidas.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA na conta corrente indicada na proposta.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças. Se o valor da multa for superior ao crédito, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, por meio de apostilamento.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. Fica designada como **Gestora** deste Contrato, nos termos da Portaria nº 329/2025, a servidora **Andrea Ribeiro de Matos**, Chefe de Divisão de Licitação e Contratos Administrativos, Matrícula: 508937.
- 9.2. Fica designado como **Fiscal** deste Contrato, nos termos da Portaria nº 329/2025, o servidor **Silvano da Silva Vaz**, Diretor de Compras, Matrícula: 508979.
- 9.3. Fica designada como **Fiscal Substituta** deste Contrato a servidora **Ana Paula Kazmierski Ferreira**, Diretora de Administração Hospitalar, a quem caberá prestar apoio técnico na verificação da conformidade dos serviços executados, em auxílio ao fiscal do contrato, conforme o Art. 5º da Portaria nº 329/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o objeto, as normas técnicas aplicáveis, o Código de Ética Médica e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 10.1.2. Cumprir rigorosamente a escala de plantões definida pela Administração, garantindo a presença física e contínua do profissional médico durante todo o turno.
 - 10.1.3. Em caso de falta ou impedimento do profissional escalado, providenciar sua substituição imediata por outro profissional de qualificação equivalente, previamente aprovado pela Administração, de modo a não causar qualquer interrupção no serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - 10.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



comerciais e securitários decorrentes da contratação de seus profissionais, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

10.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.1.6. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante.

10.1.8. Manter atualizada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as certidões sempre que solicitado ou para fins de pagamento.

10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, para infrações de menor gravidade.

b) **Multa**:

i. **Moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

ii. **Compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

iii. **Compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Altamira do Paraná, pelo prazo de até 3 (três) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná, na dotação abaixo discriminada:

07.001.10.302.0019.2057 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Altamira do Paraná/PR, XX de XXXXX de 2025.

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal – CONTRATANTE

Representante Legal – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

2 -